



**PARECER Nº 2, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 69, DE 2024**

De autoria do Nobre Deputado Capitão Telhada, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de Utilidade Pública a Associação de Defesa Animal de Pereira Barreto, com sede no município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea “a”, do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980. Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I - O Estatuto Social e Cartão de CNPJ de fls. 04/15, juntado a presente propositura, sendo o Estatuto Social da entidade devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Pereira Barreto/SP, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso i do artigo 1º.

II - O documento de fls. 16 a 27, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 02 (dois) anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III - O artigo 49, do Estatuto Social, demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - O documento de fls. 04, do Requerimento nº 3605/2025, prova que a entidade é detentora do Certificado de Regularidade Cadastral - CRCE, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V - O relatório de fls. 55 a 73 cumulado aos documentos de fls. 04 a 16, do Requerimento nº 828/2024, demonstram o exercício de atividades de caráter benéfico nos últimos 02 (dois) anos, atendendo ao disposto no inciso v do artigo 1º.

VI - O documento de fls. 28 a 54, juntado a presente propositura, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso vi do artigo 1º.

VII - Por fim, o demonstrativo de fls. 4 a 11, do Requerimento nº 2901/2024, publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, Ano xi, Edição nº 2496, página 6 de 14, de 12 de julho de 2024, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços na promoção da defesa animal à população do município de Pereira Barreto, justificando a Declaração de Utilidade Pública pretendida. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 69, de 2024.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator